

LOCAÇÃO - Tributos - Majoração - Se pode ser cobrada ao Locatário, cujo contrato por prazo certo expirou e não continha cláusula a respeito de exigência de impostos.

Tendo-se findado um contrato de locação, e prorrogado por força da lei do inquilinato, pretendeu o locador receber do locatário a majoração dos tributos. O inquilino recusou-se efetuar tal pagamento. Ingressou o autor em Juízo e obteve condenação do locatário no pagamento pretendido. Essa decisão foi confirmada por votação unânime da egrégia Primeira Câmara Civil do Tribunal de Alçada. Decidiram os Julgadores; que "terminado o prazo contratual e caindo a locação sob o império da Lei do Inquilinato, assiste ao locador o direito assegurado pelo respectivo artigo 8.º (Lei n.º 1.300, de 1950), ainda que o contrato extinto não encerrassem qualquer cláusula referente a exigência dos impostos". Se assim não fosse ficaria o senhorio prejudicado com o desfalque do aumento do tributo. Assim já tem sido decidido, conforme acórdão na Rev. dos Tribunais, vol. 254/394 e Arquivo Judiciário 115/310. Tomaram parte no julgamento os juizes Washington de Barros Monteiro, relator, Young da Costa Manso e Paulo Otaviano. (Apelação civil n.º 23.971, de São Paulo - Julgamento em 28-5-58) - O.F.V